

* Pivote nº 12/1956

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE 1956

BENTO GONÇALVES

Nome: Resolução

Data: 29º agosto 56

Assunto: Refine a interpretação do artº 64 da Lei Orgânica.

Distribuição: Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER

EXAMINADO o parecer da Comissão Especial, que mereceu aprovação unanime do plenário, a Comissão Executiva, por seus membros abaixo assignados, resolve:

- 1º) - Considerar legal o projeto de resolução de 15 de Junho, devendo, entretanto, ser subscrito por 1/3 dos vereadores desta Câmara. (Lei Orgânica artº129, § 1º)
- 2º) - Recomendar, ao autor, si assim o entender, a observancia do inciso II, do § 3º, do Artº 104, do Regimento Interno.
- 3º) - A Mesa fará observar o disposto no paragrafo 6º do artigo 4º do Regimento Interno, em face do parecer da Comissão especial.
- 4º) - Recomendar a observancia do §1º do Artº 82, do Regimento Interno desta Câmara.
- 5º) - Receber, como justa, a opinião da Comissão Especial quanto á competencia da Comissão Executiva de opinar sobre o aspecto legal e juridico das matérias que ingressarem na Câmara. Recomendando assim, o encaminhamento á Mesa, para posterior apreciação da casa, na forma regimental, de proposição ou projeto de Lei modificativo do artº 64 da Lei Orgânica, uma vez que o poder Executivo, desde a promulgação desta, interpretou o disposto no mesmo como "Industrias Novas" ás sem similares no municipio, formando assim Jurisprudência quanto a interpretação do disposto no mesmo artigo.-

Sala das Sesseões, em 29 de Agosto de 1956

Luiz de F. ...
Jose' Beltrami
M. ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 1956.

OFICIO
Nº 45.

Sr. Presidente

Temos a satisfação de enviar a essa Colem da Câmara, e inclusive Processo nº 1203, de 5 de julho de 1956, da Sociedade Bento Gonçalvesense de Vinhos Ltda., que solicita a isenção dos Impostos previstos na Lei Orgânica Municipal, artº 64.

Êste Executivo, examinando Processos anteriores sôbre o mesmo assunto, constatou, que a isenção atinge apenas as indústrias sem similares no Município, embora, a Lei - que trata das isenções para as "Indústrias Novas" tenha interpretação ambígua, é fácil compreender, que não poderá atingir tôdas as indústrias que se estabelecem ou surjam em nesse Município.

Deixamos, entretante, a critério desse - deute Legislativo, para que julgue em definitivo a fiel interpretação da Lei em aprêço.

Aproveitamos o ensêjo para reiterar a V. S. os protestos de alto aprêço e distinta consideração.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESDO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NÉSTA CIDADE

*Recebo 29 de agosto 1956
Anacleto Adorindo Tedesco*

PROTÓCOLO

FLS. 240

LETRA S

FICHA 1203



Prefeitura Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Sociedade Bento Gonçalvesense de Vinhos, Ltda.

Data: 6 de Julho de 1956

Assunto: Solicitando isenção ~~xxxxxx~~, por três anos, dos Impostos, de acôrdo com a Lei Orgânica, a partir do corrente ano, bem como devolução da importância paga no 1º semestre.

120
1906

Ilmo. Snr. Prefeito Municipal.

A Contadoria, para verificar e informar.

Em 6/7/1956.

Luiz Carlos de Faria

Presidente da Câmara em exercício no cargo de Prefeito.

SOCIEDADE BENTO GONÇALVENSE DE VINHOS, LTD.

estabelecida em São Valentin, 1º distrito deste Município, com fabricação de vinhos e derivados, por seu Diretor Comercial no fim assinado, vem requerer à V.S. se digne conceder à reqte. a isenção dos impostos previstos na Lei Orgânica Municipal, no seu art.64, por três -3- anos, a partir de 1956. -
Requer, outrossim, a devolução da importância paga dos impostos do 1º semestre do corrente exercício, para o que,

A. Deferimento.

Bento Gonçalves, 5 de julho de 1956.

Sec. Bto. Gonçalvesense de Vinhos Ltda.

Ernesto Sartal



SECRETARIA MUNICIPAL
Protocolado a fls. 240 do competente livro
6 de julho de 1956
Bento Gonçalves
[Handwritten signature]

Sr. Prefeito.
 Informo o v. s. que de
 acordo com a Lei Orgânica
 em seu artigo 64, esta
 Contadoria sempre interpre-
 tou a Lei de seguinte forma:
 Indústrias novas que
 se estabelecem no Muni-
 cípio, sem que para
 tanto haja outra similar,
 no município. Informo au-
 tualmente que essa norma
 foi sempre adotada, mas
 justiça antecipa.
 Fica pois a critério de v. s.
 o despacho.

Informo autuamente que
 o imposto pago pela firma é
 o seguinte: Indústrias e
 Profissões com taxas:
 R\$ 906.00 - Licença total
 R\$ 528.000

E 6-7-56
 [Assinatura] Contador

Considerando que sempre foi nor-
 ma desta, e principalmente das
 administrações anteriores, inter-
 pretar o disposto no artº 64 da
 Lei Orgânica, desde a promulga-
 ção desta, como sendo isentas de
 Impostos Municipais as "Indus-
 trias Novas" isto é as sem simi-
 lares no Município, formando as-
 sim Jurisprudência definitiva -
 quanto a execução da Lei; consi-
 derando que seria verdadeiramen-
 te calamitoso ao Erário Municí-
 pal a devolução dos impostos pa-
 gos aos contribuintes que vié-

ram se estabelecer com indus-
 trias, no Município, nestes ul-
 timos anos. Considerando, entre
 tanto, que cabe a Colenda Câ-
 mara de Vereadores a fiel in-
 terpretação do disposto na Lei
 Orgânica, resolvo indeferir o
 requerido, recorrendo, deste -
 despacho à Câmara Municipal de
 Vereadores, para que em sua al-
 ta sabedoria e competência re-
 solva como é de direito.

Envie-se o presente despacho
 à Contadoria para dar ciência
 à firma interessada, voltando -
 em seguida para que seja ofi-
 ciada a Egregia Câmara Municí-
 pal afim de que em sua próxima
 Sessão Ordinária, tome conheci-
 mento deste expediente.

Em 9/7/1956.

[Assinatura]
 Presidente da Câmara em e-
 xercício no cargo de Prefeito.

O requerente foi
 cientificado do despacho do
 Sr. Prefeito.

E - 10-7-56
 [Assinatura] Contador

Foi enviado ofício cfe. do
 padre do Sr. Prefeito.

Jan 21/1956.
 [Assinatura] Secretário

Sr. Presidente

O Vereador que subscreve o Presente, solicita à V.Excia, que seja apresentado ao plenário, para os devidos fins, o Projeto de Resolução, que altera o Artigo, 64 da Lei Organica, o qual isenta de impostos as indústrias novas criadas neste Município, afim de que, este seja extensivo para qualquer nova industria, implantada nesta comuna.

Sirvo-me do ensejo para reinterar à V.Excia, os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Bento Gonçalves, 15 de junho de 1956

Argentino Botin

Plinio A. Castellarin
Plinio A. Castellarin

Vereador

Ilmo. Sr.

Anacléto Adorindo Tedesco

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/Cidade

*De acordo, de conformidade com o que
preceitos do Regimento Interno, para
Expediente de seus Vereadores desta Comissão
dos Senhores Drs. Syl. Soares, Walter Soares e
Hugo Pellegrini, Vereador Syl. Soares, para
multiplicar pareceres. Em 15 de junho de 1956
Anacléto Adorindo Tedesco
Presidente*

RELATÓRIO

De acôrdo com o art.46, inciso VI, do Regimento Interno, passo a relatar a matéria da seguinte forma:

A iniciativa do nobre vereador Plinio Castellarin está fundada em um êrro de interpretação por parte do Executivo, que tem decidido contra expresso dispositivo legal.

O art.64 da Lei Orgânica, no meu entender se refere a qualquer indústria que se crie neste município, tenha ou não similares.

De modo que, por amor à verdade, entendendo que não se deve legislar à respeito e sim estabelecer normas de execução, capazes de suprir o que de errado existe.

O art.18 do Regimento Interno, inciso I, estabelece que cabe à Comissão Executiva examinar o aspecto legal das matérias que ingressarem na Câmara.

Tal proposição, assim, deve, inicialmente, ter o parecer da referida Comissão.

Se a mesma entender como eu entendo, dever-se-á aceitar a sadia iniciativa do vereador Plinio Castellarin e, então, baixar ou lavrar um projeto de resolução que interprete o art.64, da L. Orgânica, como extensivo a qualquer espécie de indústria.

Feito tal projeto ou baixada a norma pela Comissão Executiva, da mesma forma deverá ter o parecer da Comissão de Economia e Finanças, ex-vi do art. 19, inciso IV, do Regº Interno.

Bento Gonçalves, 21/6/1.956

Lylo Soares
Presidente e Relator

De acôrdo
Henyo Calceyris

De acôrdo

Alten Tracete

Aprovado em

*regimen de urgencia
o parecer da comissão,
por unanimidade.*

*Bento Gonçalves, 22/6/1956
Quacletto de Finanças Teófilo
Presidente*

U vereador que apresentou o parecer da comissão, em favor da iniciativa do Sr. Plinio Castellarin, em virtude de não se tratar de uma indústria nova criada neste município, e sim de uma indústria já existente, a qual se refere ao artigo 64 da Lei Orgânica, e não ao artigo 18 do Regimento Interno, e portanto, não cabe à Comissão Executiva examinar o aspecto legal das matérias que ingressarem na Câmara, e sim à Comissão de Economia e Finanças, ex-vi do artigo 19, inciso IV, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº

de 15 de junho de 1956

Altera o Artigo nº 64, da Lei Organica

Artigo 1º - O Artigo nº 64, da Lei Organica, tomará a seguinte redação:

Nos três (3) primeiros anos de seu funcionamento, ficam isentas de impostos e taxas, qualquer novas indústrias que se estabelecer no Município.

Artigo 2º - Entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Sessões, 15 de junho de 1956

Plínio A. Castellarin

Plínio A. Castellarin

JUSTIFICATIVA

Simultaneamente, o desenvolvimento da agricultura e o parque industrial, são a causa da prosperidade economica de qualque município, e para tal, a municipalidade deverá, facilitar, auxiliando e proporcionando as maiores vantagens à instalação de qualquer indústria, que irão trazer para esta comuna maiores progresso, maiores arrecadação. Durante os 3 primeiros anos, os cofres municipais não receberão qualquer taxa ou impostos, mas, decorrido os mesmos, o erário municipal usufruirá de uma arrecadação cada vez maior.